



AUTÓGRAFO N.º 32/2011

PROJETO DE LEI N.º 31/2011-L

**INSTITUI MODALIDADE DE AGENDAMENTO
TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA IDOSOS E
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, por esta Lei, a modalidade de agendamento de consultas por telefone para pessoas idosas ou com necessidade especial, nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei é considerado:

I - consulta a pretensão de atendimento médico, odontológico, psicológico ou psiquiátrico.

II – pessoa idosa aquela com idade de sessenta (60) anos ou mais, na data da consulta.

III - pessoa com necessidade especial aquela portadora de deficiência física, mental, visual, auditiva ou múltipla.

IV - Unidade de Saúde o estabelecimento destinado à prestação de serviços de atendimento à saúde mantido pelo Município.

Art. 2º O agendamento será possível para atendimento em unidade de saúde onde o pretendente tiver cadastro prévio.

Art. 3º O número de consultas disponibilizadas para esta modalidade de agendamento é limitado a vinte por cento (20%) do total de consultas oferecido no dia para cada modalidade de atendimento.

Art. 4º A consulta agendada pela modalidade instituída por esta Lei se confirmará mediante o comparecimento do pretendente munido de documento de identidade com foto e Cartão do SUS ou cartão de cadastro municipal, se houver.

Art. 5º O Município estabelecerá, em regulamento próprio e por Decreto, os procedimentos necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º O Município fará afixar nos locais de acesso e circulação de pessoas, das Unidades de Saúde, o teor desta Lei bem como o número de telefone disponibilizado para atender ao agendamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após a sua publicação.

Agudo, 25 de outubro de 2011.

Ver. Itamar Puntel
Presidente